



Número: **0802791-60.2019.8.14.0006**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Vara da Fazenda Pública de Ananindeua**

Última distribuição : **13/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.326,63**

Assuntos: **IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DO PARÁ (EXEQUENTE)	
REINALDO CUNHA DE LIMA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
8909120	13/03/2019 14:34	Inicial_REINALDO CUNHA DE LIMA_201900005966_CDA.pdf.p7s	Petição Inicial
9022824	20/03/2019 10:58	Despacho	Despacho
11780204	31/07/2019 08:56	Despacho	Despacho
15195644	02/02/2020 20:49	DESISTÊNCIA	Petição
16524862	03/04/2020 09:38	certidão	Ato Ordinatório
16552613	06/04/2020 13:34	Sentença	Sentença
24475974	17/03/2021 11:55	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado
89491978	23/03/2023 14:07	Petições Diversas	Petição



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE ANANINDEUA-PA

ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 05.054.861/0001-76 representado por sua Procuradoria Geral do Estado, neste ato por intermédio de seu Procurador(a) ao final subscrito(a), cujos os poderes faz prova mediante o termo de posse anexo, vem, perante V.Ex^a, com fundamento nas disposições da Lei n° 6.830, de 22 de setembro de 1980, nas normas do Novo Código de Processo Civil e nas demais normas aplicáveis à matéria, promover a presente **EXECUÇÃO FISCAL** contra **REINALDO CUNHA DE LIMA**, CNPJ/CPF: 458.222.472-53, residente e domiciliado no(a) RUA OSCAR DE SOUZA 69 , Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL, CEP: 67000-000, no Município de ANANINDEUA-PA, para cobrança da(s) dívida(s) ativa(s), consoante a especificação abaixo:

O exequente é credor da acionada na quantia de **R\$ 3.326,63 (Três Mil e Trezentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos)**, inclusa(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, abaixo relacionada(s), constituída(s) pela(s) parcela(s) ali especificada(s), não tendo sido possível o recebimento amigável do(s) aludido(s) crédito(s).

N° Certidão DA	Proc.Origem	Proc.SEFA	AINF	Data de Inscrição	N° Livro	N° Folha	T.I. de Atualização
0020195701424534		1920146002365820		23/02/2019	100	1	14/03/2014
0020195701424542		1920156002144472		23/02/2019	100	1	13/03/2015
0020195701424550		1920166006338821		23/02/2019	100	1	11/03/2016
0020195701424569		1920176001550978		23/02/2019	100	1	10/03/2017
0020195701424577		1920186001216358		23/02/2019	100	1	09/03/2018

Assim sendo, na forma do disposto no art. 8° da Lei n° 6.830/80 e no art. 212, §2° do Novo Código de Processo Civil, requer:

I – A citação do(a) executado(a), **pelos correios, com aviso de recepção, nos termos do art. 8° I da LEF**, para pagar o débito no prazo legal, acrescido de juros, tendo por base de cálculo o valor atualizado do débito principal, correção monetária, honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da dívida, e demais cominações legais; ou garantir a execução, no prazo legal, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;

II- Que conste no mandado de citação a possibilidade de parcelamento do débito, observados os requisitos e condições previstos na legislação tributária, a ser realizado em uma unidade da SEFA-PA;

III- Caso seja citado(a), e não haja manifestação do(a) devedor(a) que se efetive Penhora online **via BACENJUD**, bem como se proceda a **inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, nos termos do Art. 782 § 3° CPC, via SERASAJUD**, cujo cadastro de membros do judiciário é realizado no site

Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos, Belém/PA CEP 66.025-540
Fax: (91) 3344-2726, Fone: (91) 3344-2763 chefiagab@pge.pa.gov.br

www.cnj.jus.br/sistemas/serasajud;

IV- Não sendo o devedor encontrado no endereço indicado, o Estado solicita seja feita a **citação pessoal, por oficial de justiça**, sem prejuízo do imediato **arresto executivo de bens, inclusive via BACENJUD, na forma do art. 830, CPC**.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 3.326,63 (Três Mil e Trezentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos)**.

São os termos em que pede deferimento.

Belém, 13 de Março de 2019

Procurador do Estado do Pará

Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos, Belém/PA CEP 66.025-540
Fax: (91) 3344-2726, Fone: (91) 3344-2763 chefiagab@pge.pa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FAZENDÁRIAS
COORDENADORIA DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA				N.º:	002019570142453-4
-------------------------------------	--	--	--	------	-------------------

Nº do Termo	Data Inscrição	Livro	Folha	Proc.Orig.	Proc. Sefa
002019570142453-4	23/02/2019	100	1		192014600236582-0

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

DENOMINAÇÃO, RAZÃO SOCIAL, FIRMA OU NOME: REINALDO CUNHA DE LIMA		TÍTULO:		CNPJ/CPF: 458.222.472-53	
CIRCUNSCRIÇÃO: CERAT MARITUBA			RENAVAM: 875513786	PLACA JVE-3841	
ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL:				CÓDIGO ATIVIDADE(CNAE):	
LOGRADOURO E NÚMERO: RUA OSCAR DE SOUZA, 69					
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO: ANANINDEUA	UF: PA	CEP: 67000-000	FONE/FAX:	

RESPONSÁVEIS (SÓCIOS E OUTROS)

NOME	QUALIFICAÇÃO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO

ORIGEM DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL DA DÍVIDA
IPVA No.: 1920146002365820	ART 12 E 15 C/C ART. 52 DA LEI Nº 6182/98.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

TIPO DE TRIBUTO: DÍVIDA ATIVA IPVA	TERMOS INICIAIS DE	
	ATUALIZAÇÃO	JUROS
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 201401	14/03/2014	14/03/2014
VALORES ORIGINAIS (R\$): R\$ 318,00	-----	-----

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	VALORES EM (UPF-PA)	VALORES EM (R\$)
PRINCIPAL(+) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	123,75	R\$ 428,39
MULTA	44,55	R\$ 154,22
JUROS DE MORA	74,25	R\$ 257,03
TOTAL DA DÍVIDA INSCRITA	242,55	R\$ 839,64

VALOR TOTAL DA DÍVIDA INSCRITA EM REAIS POR EXTENSO:
Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos

Cumprindo determinação legal, procedi a apuração e a inscrição do crédito acima discriminado na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual, mediante a emissão do presente Termo de Inscrição, com fundamento no art. 39 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, com redação dada pelo art. 1o do Decreto-lei n.o 1.735 de 20 de dezembro de 1979, na lei n.o 6.830, de 22 de setembro de 1980, no decreto n.o 3.942 de 20 de março de 2000 e no Decreto n.o 5.204, de 18 de março de 2002, sujeita a atualização monetária, juros e demais encargos previstos em lei ou contrato, a partir dos TERMOS iniciais especificados. E, para constar, firmo o presente, que vai devidamente datado e assinado pelo(a) Coordenador(a) de Controle da Dívida Ativa e homologado pelo(a) Diretor(a) de Arrecadação e Informações Fazendárias da Secretaria Executiva da Fazenda.

Belém(PA), 08 de Março de 2019

Bruno Augusto Monteiro de Oliveira
Coordenador de Controle da Dívida Ativa

Lamartine Almeida De Carvalho
Diretor de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FAZENDÁRIAS
COORDENADORIA DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	N.º: 002019570142454-2
--	-------------------------------

Nº do Termo	Data Inscrição	Livro	Folha	Proc.Orig.	Proc. Sefa
002019570142454-2	23/02/2019	100	1		192015600214447-2

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

DENOMINAÇÃO, RAZÃO SOCIAL, FIRMA OU NOME: REINALDO CUNHA DE LIMA		TÍTULO:		CNPJ/CPF: 458.222.472-53	
CIRCUNSCRIÇÃO: CERAT MARITUBA			RENAVAM: 875513786	PLACA JVE-3841	
ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL:				CÓDIGO ATIVIDADE(CNAE):	
LOGRADOURO E NÚMERO: RUA OSCAR DE SOUZA, 69					
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO: ANANINDEUA	UF: PA	CEP: 67000-000	FONE/FAX:	

RESPONSÁVEIS (SÓCIOS E OUTROS)

NOME	QUALIFICACAO	CPF/CNPJ	ENDERECO

ORIGEM DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL DA DÍVIDA
IPVA No.: 1920156002144472	ART 12 E 15 C/C ART. 52 DA LEI Nº 6182/98.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

TIPO DE TRIBUTO: DIVIDA ATIVA IPVA	TERMOS INICIAIS DE	
	ATUALIZAÇÃO	JUROS
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 201501	13/03/2015	13/03/2015
VALORES ORIGINAIS (R\$): R\$ 351,01	-----	-----

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	VALORES EM (UPF-PA)	VALORES EM (R\$)
PRINCIPAL(+) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	128,19	R\$ 443,76
MULTA	46,15	R\$ 159,76
JUROS DE MORA	61,53	R\$ 213,00
TOTAL DA DÍVIDA INSCRITA	235,87	R\$ 816,52

VALOR TOTAL DA DÍVIDA INSCRITA EM REAIS POR EXTENSO:
Oitocentos e Dezesseis Reais e Cinquenta e Dois Centavos

Cumprindo determinação legal, procedi a apuração e a inscrição do crédito acima discriminado na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual, mediante a emissão do presente Termo de Inscrição, com fundamento no art. 39 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, com redação dada pelo art. 1o do Decreto-lei n.o 1.735 de 20 de dezembro de 1979, na lei n.o 6.830, de 22 de setembro de 1980, no decreto n.o 3.942 de 20 de março de 2000 e no Decreto n.o 5.204, de 18 de março de 2002, sujeita a atualização monetária, juros e demais encargos previstos em lei ou contrato, a partir dos TERMOS iniciais especificados. E, para constar, firmo o presente, que vai devidamente datado e assinado pelo(a) Coordenador(a) de Controle da Dívida Ativa e homologado pelo(a) Diretor(a) de Arrecadação e Informações Fazendárias da Secretaria Executiva da Fazenda.

Belém(PA), 08 de Março de 2019

Bruno Monteiro

Bruno Augusto Monteiro de Oliveira
Coordenador de Controle da Dívida Ativa

Lamartine Almeida De Carvalho

Lamartine Almeida De Carvalho
Diretor de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FAZENDÁRIAS
COORDENADORIA DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA					N.º:	002019570142455-0
-------------------------------------	--	--	--	--	------	-------------------

Nº do Termo	Data Inscrição	Livro	Folha	Proc.Orig.	Proc. Sefa
002019570142455-0	23/02/2019	100	1		192016600633882-1

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

DENOMINAÇÃO, RAZÃO SOCIAL, FIRMA OU NOME: REINALDO CUNHA DE LIMA		TÍTULO:		CNPJ/CPF: 458.222.472-53	
CIRCUNSCRIÇÃO: CERAT MARITUBA			RENAVAM: 875513786	PLACA JVE-3841	
ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL:				CÓDIGO ATIVIDADE(CNAE):	
LOGRADOURO E NÚMERO: RUA OSCAR DE SOUZA, 69					
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO: ANANINDEUA	UF: PA	CEP: 67000-000	FONE/FAX:	

RESPONSÁVEIS (SÓCIOS E OUTROS)

NOME	QUALIFICAÇÃO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO

ORIGEM DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL DA DÍVIDA
IPVA No.: 1920166006338821	ART 12 E 15 C/C ART. 52 DA LEI Nº 6182/98.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

TIPO DE TRIBUTO: DIVIDA ATIVA IPVA	TERMOS INICIAIS DE	
	ATUALIZAÇÃO	JUROS
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 201601	11/03/2016	11/03/2016
VALORES ORIGINAIS (R\$): R\$ 338,01	-----	-----

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	VALORES EM (UPF-PA)	VALORES EM (R\$)
PRINCIPAL(+) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	111,74	R\$ 386,81
MULTA	40,23	R\$ 139,26
JUROS DE MORA	40,23	R\$ 139,26
TOTAL DA DÍVIDA INSCRITA	192,20	R\$ 665,33

VALOR TOTAL DA DÍVIDA INSCRITA EM REAIS POR EXTENSO:
Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos

Cumprindo determinação legal, procedi a apuração e a inscrição do crédito acima discriminado na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual, mediante a emissão do presente Termo de Inscrição, com fundamento no art. 39 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, com redação dada pelo art. 1o do Decreto-lei n.o 1.735 de 20 de dezembro de 1979, na lei n.o 6.830, de 22 de setembro de 1980, no decreto n.o 3.942 de 20 de março de 2000 e no Decreto n.o 5.204, de 18 de março de 2002, sujeita a atualização monetária, juros e demais encargos previstos em lei ou contrato, a partir dos TERMOS iniciais especificados. E, para constar, firmo o presente, que vai devidamente datado e assinado pelo(a) Coordenador(a) de Controle da Dívida Ativa e homologado pelo(a) Diretor(a) de Arrecadação e Informações Fazendárias da Secretaria Executiva da Fazenda.

Belém(PA), 08 de Março de 2019

Bruno Augusto Monteiro de Oliveira
Coordenador de Controle da Dívida Ativa

Lamartine Almeida De Carvalho
Diretor de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FAZENDÁRIAS
COORDENADORIA DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA					N.º:	002019570142456-9
-------------------------------------	--	--	--	--	------	-------------------

Nº do Termo	Data Inscrição	Livro	Folha	Proc.Orig.	Proc. Sefa
002019570142456-9	23/02/2019	100	1		192017600155097-8

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

DENOMINAÇÃO, RAZÃO SOCIAL, FIRMA OU NOME: REINALDO CUNHA DE LIMA		TÍTULO:		CNPJ/CPF: 458.222.472-53	
CIRCUNSCRIÇÃO: CERAT MARITUBA			RENAVAM: 875513786	PLACA JVE-3841	
ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL:				CÓDIGO ATIVIDADE(CNAE):	
LOGRADOURO E NÚMERO: RUA OSCAR DE SOUZA, 69					
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO: ANANINDEUA	UF: PA	CEP: 67000-000	FONE/FAX:	

RESPONSÁVEIS (SÓCIOS E OUTROS)

NOME	QUALIFICAÇÃO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO

ORIGEM DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL DA DÍVIDA
IPVA No.: 1920176001550978	ART 12 E 15 C/C ART. 52 DA LEI Nº 6182/98.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

TIPO DE TRIBUTO: DÍVIDA ATIVA IPVA	TERMOS INICIAIS DE	
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 201701	ATUALIZAÇÃO 10/03/2017	JUROS 10/03/2017
VALORES ORIGINAIS (R\$): R\$ 319,01	-----	-----

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	VALORES EM (UPF-PA)	VALORES EM (R\$)
PRINCIPAL(+) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	98,57	R\$ 341,22
MULTA	35,49	R\$ 122,86
JUROS DE MORA	23,66	R\$ 81,90
TOTAL DA DÍVIDA INSCRITA	157,72	R\$ 545,98

VALOR TOTAL DA DÍVIDA INSCRITA EM REAIS POR EXTENSO:
Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos

Cumprindo determinação legal, procedi a apuração e a inscrição do crédito acima discriminado na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual, mediante a emissão do presente Termo de Inscrição, com fundamento no art. 39 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, com redação dada pelo art. 1o do Decreto-lei n.º 1.735 de 20 de dezembro de 1979, na lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, no decreto n.º 3.942 de 20 de março de 2000 e no Decreto n.º 5.204, de 18 de março de 2002, sujeita a atualização monetária, juros e demais encargos previstos em lei ou contrato, a partir dos TERMOS iniciais especificados. E, para constar, firmo o presente, que vai devidamente datado e assinado pelo(a) Coordenador(a) de Controle da Dívida Ativa e homologado pelo(a) Diretor(a) de Arrecadação e Informações Fazendárias da Secretaria Executiva da Fazenda.

Belém(PA), 08 de Março de 2019

Bruno Augusto Monteiro de Oliveira
Coordenador de Controle da Dívida Ativa

Lamartine Almeida De Carvalho
Diretor de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FAZENDÁRIAS
COORDENADORIA DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA					N.º:	002019570142457-7
Nº do Termo	Data Inscrição	Livro	Folha	Proc.Orig.	Proc. Sefa	
002019570142457-7	23/02/2019	100	1		192018600121635-8	

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

DENOMINAÇÃO, RAZÃO SOCIAL, FIRMA OU NOME: REINALDO CUNHA DE LIMA		TÍTULO:		CNPJ/CPF: 458.222.472-53	
CIRCUNSCRIÇÃO: CERAT MARITUBA			RENAVAM: 875513786	PLACA JVE-3841	
ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL:				CÓDIGO ATIVIDADE(CNAE):	
LOGRADOURO E NÚMERO: RUA OSCAR DE SOUZA, 69					
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO: ANANINDEUA	UF: PA	CEP: 67000-000	FONE/FAX:	

RESPONSÁVEIS (SÓCIOS E OUTROS)

NOME	QUALIFICAÇÃO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO

ORIGEM DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL DA DÍVIDA
IPVA No.: 1920186001216358	ART 12 E 15 C/C ART. 52 DA LEI Nº 6182/98.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

TIPO DE TRIBUTO: DIVIDA ATIVA IPVA	TERMOS INICIAIS DE	
	ATUALIZAÇÃO	JUROS
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 201801	09/03/2018	09/03/2018
VALORES ORIGINAIS (R\$): R\$ 300,00	-----	-----

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	VALORES EM (UPF-PA)	VALORES EM (R\$)
PRINCIPAL(+) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	90,17	R\$ 312,14
MULTA	31,65	R\$ 109,56
JUROS DE MORA	10,82	R\$ 37,46
TOTAL DA DÍVIDA INSCRITA	132,64	R\$ 459,16

VALOR TOTAL DA DÍVIDA INSCRITA EM REAIS POR EXTENSO:
Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Dezesseis Centavos

Cumprindo determinação legal, procedi a apuração e a inscrição do crédito acima discriminado na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual, mediante a emissão do presente Termo de Inscrição, com fundamento no art. 39 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, com redação dada pelo art. 1o do Decreto-lei n.o 1.735 de 20 de dezembro de 1979, na lei n.o 6.830, de 22 de setembro de 1980, no decreto n.o 3.942 de 20 de março de 2000 e no Decreto n.o 5.204, de 18 de março de 2002, sujeita a atualização monetária, juros e demais encargos previstos em lei ou contrato, a partir dos TERMOS iniciais especificados. E, para constar, firmo o presente, que vai devidamente datado e assinado pelo(a) Coordenador(a) de Controle da Dívida Ativa e homologado pelo(a) Diretor(a) de Arrecadação e Informações Fazendárias da Secretaria Executiva da Fazenda.

Belém(PA), 08 de Março de 2019

Bruno Monteiro

Bruno Augusto Monteiro de Oliveira
Coordenador de Controle da Dívida Ativa

Lamartine Almeida De Carvalho

Lamartine Almeida De Carvalho
Diretor de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF



EXECUÇÃO FISCAL (1116)

[IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores]

EXEQUENTE: ESTADO DO PARA

EXECUTADO: REINALDO CUNHA DE LIMA

Endereço: RUA OSCAR DE SOUZA, 69, DISTRITO INDUSTRIAL, ANANINDEUA - PA - CEP: 67030-680

DESPACHO

-

Cite-se, pela via postal com aviso de recebimento, no endereço constante da exordial, para - no prazo de 05 (cinco) dias - pagar o valor da dívida, custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, ou garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto na forma da Lei nº 6.830/80.

Deverá o valor das custas judiciais ser pago em separado mediante boleto bancário expedido pela Unidade de Arrecadação deste Fórum (UNAJ), o qual deverá ser retirado na Secretaria da Vara da Fazenda desta Comarca. Advirto que não pagamento das custas judiciais, mesmo já havendo sido paga a dívida pela parte executada após o ajuizamento desta ação, implicará em NOVA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA.

Caso a carta de citação seja devolvida sem cumprimento, em razão da ausência/recusa do(a)(s) executado(a)(s) ou endereço não localizado, dê-se vista à Fazenda para informar novo endereço, o qual sendo informado, renove-se a citação por carta.

Caso seja requerida a citação por Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação ou carta precatória conforme o caso, devendo ser recolhidas as custas judiciais referente ao oficial de justiça, conforme súmula 190 STJ (Fazenda Nacional e Municipal) e nos termos do art. 12, § 2º da Lei Estadual nº 8328/2015.

Em caso de carta precatória, transcorridos 60 dias (sessenta) dias, sem o retorno da deprecata, solicitem-se informações acerca do seu cumprimento.

No caso de citação frustrada por oficial de justiça ou carta precatória, em razão da mudança ou insuficiência de endereço, considerando que a atualização deste é uma obrigação tributária acessória do contribuinte, encaminhem-se os autos à Exequente para manifestação, e após, havendo requerimento de citação editalícia, tendo em vista o insucesso da citação postal (súmula 414 do STJ), cite-se por edital, por 30 dias. Decorrido o prazo do edital e não havendo apresentação de defesa nem o pagamento da dívida, fica desde já nomeada a Defensoria Pública como curadora de ausentes, nos termos do art. 72, II do CPC/2015.

Registre-se que o deferimento de expedição de mandado de penhora, na hipótese de citação editalícia, estará condicionado à análise do caso concreto.

Efetivada a citação pelas demais modalidades (postal ou por oficial de justiça) e decorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias sem o pagamento do débito, sem a garantia à execução, considerando que a penhora deve recair preferencialmente sobre dinheiro (art. 835, I do CPC), determino que se proceda ao bloqueio eletrônico, pelo sistema BACENJUD, dos valores existentes em contas bancárias do(a) executado(a) citado(a), até o limite do valor da dívida. Junte-se demonstrativo de débito.

Ressalta-se que em todas as manifestações, a Fazenda Exequente deverá juntar a devida atualização de débito.



SERVE A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO COMO CARTA/MANDADO, NA FORMA DO PROVIMENTO 03/2009-CJRMB.

ANANINDEUA, 20 de março de 2019

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz de Direito Titular da Vara de Fazenda de Ananindeua

S.M.C



DESPACHO

R.h

Tendo em vista a promulgação da Lei Estadual nº 8.870/2019 que “autoriza o Poder Executivo Estadual, por meio da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, a não ajuizar ou desistir de ações de execução fiscal” quando o valor atualizado do débito consolidado do contribuinte for igual ou inferior a 15.000 (quinze mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA (art. 1º, inciso IV). Tendo em vista ainda que o presente caso, em tese, se amolda dentre aqueles em que a Fazenda possui autorização para pedir desistência, **DETERMINO** que seja dada **VISTA** dos autos à PGE para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, requeira, se for o caso, a desistência da presente execução.

Eventual ordem de BACENJUD, SERASAJUD, RENAJUD, INFOJUD e etc., que ainda não tenha sido efetivada, fica sobrestada até a manifestação da Fazenda.

Cumpra-se. Remeta-se, após certifique-se e conclusos.

Ananindeua-PA, 29 de julho de 2019.

MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUA ARRAES

Juíza de Direito respondendo pela Vara da Fazenda de Ananindeua



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA/PA

REF. PROC.: Execução Fiscal nº 0802791-60.2019.8.14.0006

EXEQUENTE: ESTADO DO PARÁ – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: REINALDO DE CUNHA LIMA

ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Procuradoria Geral, neste ato representado pela Procuradora do Estado ao final subscrita, vem, perante Vossa Excelência, respeitosamente, **requerer a desistência e, conseqüentemente, a extinção da presente ação, sem resolução de mérito (artigo 485, inciso VIII, CPC), e sem ônus as partes, considerando o disposto no artigo 1º, IV, da Lei estadual nº 8.870, de 10 de junho de 2019.**

Ademais, cumpre registrar que o presente pedido não importa em remissão/extinção do crédito tributário, que continuará pendente de pagamento no âmbito administrativo.

Ressalta-se, ainda, que a Fazenda Pública está isenta do pagamento de custas e emolumentos na forma do art. 39 da Lei nº 6.830/80.

Por fim, o Estado renuncia da intimação pessoal da sentença de extinção.

São os termos em que, pede e espera deferimento.

Belém, 29 de janeiro de 2020.

CHRISTIANNE SHERRING RIBEIRO



Procuradora do Estado do Pará



ATO ORDINATÓRIO/CERTIDÃO

CERTIFICO, de acordo com as atribuições a mim conferidas por lei, que o Autor ESTADO DO PARÁ se manifestou **tempestivamente** conforme ciência do Procurador do Estado na aba expediente (Id 15195644). Em vista do petítório retro mencionado, faço os presentes autos conclusos. O referido é verdade e dou fé.

Ananindeua, 03 de abril de 2020.

ADRIANE FARIAS SIMÕES

Auxiliar Judiciário, autorizada pelo Provimento nº 006/2006– CJRM e Provimento nº 08/2014-CRMB de 05.12.2014.

Comarca de Ananindeua



SENTENÇA

Vistos e etc.

ESTADO DO PARÁ ajuizou a presente execução fiscal visando a cobrança do crédito inscrito em dívida ativa em desfavor do (a) executado (a), contudo, após vista dos autos, a Fazenda exequente pediu desistência com base na Lei nº 8870/2019.

É relatório. Decido.

Tendo em vista a promulgação da Lei Estadual nº 8.870/2019 que **“autoriza o Poder Executivo Estadual, por meio da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, a não ajuizar ou desistir de ações de execução fiscal”** quando o valor atualizado do débito consolidado do contribuinte for igual ou inferior a 15.000 (quinze mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA (art. 1º, inciso IV), amoldando-se o caso concreto ao permissivo legal, motivo pelo qual cabível o pedido de desistência.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o pedido de desistência e, por conseguinte, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 485, inciso VIII do CPC c/c artigo 26 da LEF e artigo 1º, inciso IV da Lei nº 8.870/2019/PA.

Sem honorários e sem custas, na forma do artigo 26 da LEF.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se.

P.R.I.C.

Ananindeua/PA, 06 de abril de 2020.

HAILA HAASE DE MIRANDA

Juíza de Direito respondendo pela Vara da Fazenda Pública de Ananindeua



Processo nº 0802791-60.2019.8.14.0006

Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

Assunto: [IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores]

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO / TERMO DE ARQUIVAMENTO

CERTIFICO, de acordo com as atribuições que me são conferidas por lei, que a(s) parte(s) não interpôs(useram) quaisquer recursos em face da r. sentença, embora tenha(m) sido regularmente intimada(s) para tanto, conforme se observa na aba 'expedientes', razão pela qual a r. sentença transitou livremente em julgado para o(a) EXEQUENTE: ESTADO DO PARÁ em 06/04/2020, considerando que não houve triangulação processual e a renúncia da PGE quanto à intimação pessoal da sentença. O referido é verdade e dou fé.

Nada mais havendo a certificar e/ou cumprir, nesta data providencio o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do feito em sistema.

Ananindeua-PA, 17 de março de 2021.

ALINE NOGUEIRA VERÍSSIMO DANTAS

Diretora de Secretaria da Vara da Fazenda Pública

Comarca de Ananindeua-PA

(Em teletrabalho)





PGE
PROCURADORIA
GERAL DO
ESTADO DO PARÁ

Procuradoria da Dívida
Ativa

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA COMARCA
DE ANANINDEUA

Processo nº 0802791-60.2019.8.14.0006

Exequente: Estado do Pará

Executado: REINALDO CUNHA DE LIMA

ESTADO DO PARÁ – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito público interno, representado por sua Procuradoria Geral, neste ato mediante Procuradora do Estado que esta subscreve vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a desistência e, conseqüentemente, a extinção da presente demanda na forma do art. 1º, IV da Lei nº 8.870/19 c/c art. 485, VIII do CPC.

Ademais, cumpre registrar que o presente pedido não importa em remissão/extinção do crédito tributário, que continuará pendente de pagamento no âmbito administrativo.

Ressalte-se que a Fazenda Pública está isenta do pagamento de custas e emolumentos, na forma do art. 26, da Lei nº 6.830/80.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belém, 23 de março de 2023.

Cristina Magrin Madalena
Procuradora

